

Câmara Municipal de Araporã



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO Nº. 001/2023

Tipo:

PRESENCIAL

Processo nº 004/2023

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, etanol, visando o abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Araporã-MG., para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, mediante entrega parcelada, durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.

RECIBO									
A Empresa					_retirou este	Edital de	e licit	ação e	deseja ser
informada de	qualque	r alteração	pelo	e-mail			_ou	pelo	telefone:
	·								
		_ , aos	/	/					
			(<i>A</i>	Assinatura)					

OBS.: Este recibo deverá ser remetido ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS da Câmara Municipal de Araporã - MG. PELO EMAIL assessoriacamaraarapora@gmail.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.



Câmara Municipal de Araporã



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ÍNDICE GERAL

01- EDITAL

- 1.1- Item 01 Do Objeto
- 1.2- Item 02 Condições de Participação
- 1.3- Item 03 Da Representação e do Credenciamento
- 1.4- Item 04 Da Apresentação dos Envelopes
- 1.5- Item 05 Do Envelope "Proposta de Preços"
- 1.6- Item 06 Do Envelope "Documentos de Habilitação"
- 1.7- Item 07 Da Sessão do Pregão
- 1.8- Item 08 Dos Recursos
- 1.9- Item 09 Impugnação ao Edital
- 1.10 Item 10- Critério de Julgamento
- 1.11 Item 11- Do Reajuste e do Pagamento
- 1.12 Item 12- Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária
- 1.13 Item 13 Das Sanções Administrativas
- 1.14 Item 14- Condições Para Contratação
- 1.15 Item15 Disposições Gerais



Câmara Municipal de Araporã



02 - ANEXOS

- 2.1 **Anexo I** Procuração para Credenciamento
- 2.2 Anexo II Declaração
- 2.3 Anexo III Termo de Referência
- 2.4 **Anexo IV** Minuta do Contrato
- 2.5 **Anexo V** Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88
- 2.6 **Anexo VI** Declaração de que a ME ou EPP não se encontra nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.7 Anexo VII Modelo de Proposta



Câmara Municipal de Araporã



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que, ás 15:00 HORAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023, no Departamento de Compras, 4 situado na Rua Antônio Galé, n. 48, Bairro Alvorada, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, etanol, visando o abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Araporã-MG., para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, mediante entrega parcelada, durante 24(vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n.º10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 12.846/2013, e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1-DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por finalidade Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, etanol, visando o abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Araporã-MG., para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, mediante entrega parcelada, durante 24(vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.
- **1.2.** O presente certame será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.
 - 1.3. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances do item que cotar de acordo



Câmara Municipal de Araporã



com as especificações mínimas deste Edital.

- **1.4**. Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos, ser indicada a **marca** do item, valor unitário e total do item.
- 1.5. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 52.400,00 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos Reais).

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, <u>localizada em um raio de 10 km da sede da Câmara Municipal</u>, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, não se aplicando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.123/2006, uma vez que não existem 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em nosso Município, o que já estava previsto no inciso II do artigo 49 da LC n.123/2006.
- **2.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- **2.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Araporã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **2.4.**As licitantes deverão apresentar os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pela pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento ou antes do início do certame público à critério da Pregoeira), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 2.4.1.O Pregoeiro e sua equipe de apoio não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.

()



Câmara Municipal de Araporã



- 2.4.2. Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas documentos "originais".
- 2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os representantes das licitantes devidamente credenciados, o Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio. Poderá também participar da sessão pública qualquer cidadão desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, nem tampouco assine atas e outros documentos pertinentes a licitação. Somente será aceito 01 (um) representante credenciado por empresa. Não será aceito interessado (representante) representando mais de uma empresa licitante.
 - **2.6.** De acordo com o que estipula o art. 56 é vedada a participação de empresas:
- **2.6.1**. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **2.6.2**. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
 - **2.6.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
 - **2.6.4**. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- 2.6.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ.
- **2.7.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Araporã, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma (art. 9º Lei 8.866/93).
- **2.8**. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Araporã



2.9. A Licitante deverá preferencialmente <u>apresentar toda a documentação impressa em</u>

Papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O licitante interessado e/ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a Pregoeira, com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02, para proceder a respectiva fase inicial do Pregão, munido dos documentos que o credencie a participar do presente certame. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento até o horário estabelecido para a abertura do certame, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, não sendo aceitos licitantes retardatários que chegarem após o horário do início dos trabalhos.
- **3.1.1.** O licitante poderá optar pelo <u>envio via correio</u> de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão <u>até o início da Fase de Credenciamento</u>. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo IV Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4°. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).
- **3.1.2.** Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira a Sra. **SANDRA FREITAS SANTOS.**
- **3.2.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:
- I No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sóciogerente, etc.), deverão ser apresentados: documento de identificação pessoal do representante e o
 instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão

/

LIBERDADE RANGE DE RA

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do Anexo I – Credenciamento) **com a firma do outorgante reconhecida**. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

- 3.2.1. Em ambos os casos deverão ser apresentados documentação pessoal do(s) sócio(s)/gerente(s)/diretor(es) ou que esteja(m) investido(s) na Administração da empresa: I RG (C.I), CPF/MF e/ou Carteira de Identidade Profissional e/ou C.N.H. sendo vedado qualquer outro.
- **3.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.
- 3.4. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital (devidamente assinada pelo(a)(s) representante da Empresa) juntamente com esta apresentar obrigatoriamente também Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8° da DNRC n° 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, esta também com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias consecutivos.

ō



Câmara Municipal de Araporã



- 3.5. Todas as licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do Anexo II (Declaração de Cumprimento dos requisitos previstos em Edital), para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- **3.6.** Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados no **ITEM 3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.
- **3.7.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.
- **3.8.** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.
- 3.9. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Pregão Presencial nº 001/2023

Data: 02 / 02 / 2023 - Horário de abertura: 15:00

(Razão Social da Proponente e CNPJ)





ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Pregão Presencial nº 001/2023

Data: 02/02 / 2023 - Horário de abertura: 15:00

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

10

5. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

- **5.1.** No **ENVELOPE** Nº 1 "**PROPOSTA DE PREÇOS**" constará à carta-proposta que deverá:
- **5.1.1.** Ser redigida, em uma única via, impressa em papel timbrado ou editada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.
- **5.1.2.** Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.
- **5.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.
- **5.1.4.** Conter descrição precisa do objeto, indicando a marca, e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações do **Anexo III Termo de Referência.**
- **5.1.5.** Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos, em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.



Câmara Municipal de Araporã



- a. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- a.1.) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: os produtos será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se os produtos;
- a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- b. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.
- **5.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais. As empresas goianas, assim como as demais empresas, deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, inclusive o ICMS. Observe-se que a definição do licitante vencedor, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos.
- **5.3.** O quantitativo, o prazo e local de entrega dos itens são os constantes do Anexo III Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do licitado, bem como suprimido ou acrescidos novos locais para entrega dos itens.

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE** Nº **02** "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", as seguintes documentações em cópia autenticada ou em cópia juntamente com a apresentação dos originais para cotejo do(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio:



Câmara Municipal de Araporã



- A Relativa à Habilitação Jurídica;
- B Relativa à Qualificação Econômico-financeira;
- C Relativa à Regularidade Fiscal;
- D Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO II);

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **A.1**. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **A.2**. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **A.3**. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- **A.4**. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **A.5.** O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **B.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60** (**sessenta**) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - **B.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e

L-BERDADE

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



apresentados na **forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

B.2.1. Entenda-se por "na forma da lei":

- a) Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
- b) Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei n° 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.
- c) Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- **B.3.** Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.
- **B.4.** Comprovação da boa situação financeira da licitante, devidamente assinada pelo Contador e pelo Responsável Legal da empresa, comprovada pelos seguintes índices:

ILG (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,00

ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1,00

IEG (Índice de Endividamento Geral) menor ou igual a 0,90

As fórmulas para obtenção dos índices supra, são as seguintes:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILC = AC/PC

L I B E R D A D E R D A D E R D A D E

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



IEG = (PC + ELP)/AT

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL;

C - REGULARIDADE FISCAL

- C.1 Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- **C.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil ou equivalente da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- **C.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- C.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- **C.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) através de CND (Certidão Negativa de Débitos) (www.mpas.gov.br) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei(www.caixa.gov.br);
 - C.7 Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da

L-Burdadu Burdadu

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Constituição Federal;

- C.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).— Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (http://www.tst.jus.br/certidao.)
 - **C.9.** Prova de Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- **6.2.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.
- **6.3.** A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, tudo nos termos do art. 42 da Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.
- **6.3.1**. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no subitens C.1, C.2, C.3 e C.4 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;
- **6.3.2**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Araporã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, tudo nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LC 123/2006 alterado pela LC 147/2014.
- **6.3.3.** A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666,

L-BWRDADW

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Câmara Municipal de Araporã convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/ fornecimento, ou revogar a licitação.

- **6.4.A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, tudo nos termos do art. 42 da Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.
- **6.4.1**. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão**, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens pertinentes à regularidade fiscal deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;
- **6.4.2**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, tudo nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LC 123/2006 alterado pela LC 147/2014.
- **6.4.3.** A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/ fornecimento, ou revogar a licitação.
- **6.5.** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item

E R D A D E COMMERCA MUNICIPAL DE ARACON

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



3 deste.

- **7.2.** Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- **7.3.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.
 - **7.4.** Cumprido o Item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:
 - a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
 - **7.5.** Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço, por item.
- **7.6.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **7.7.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, por item subsequente, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- **7.8.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **7.7.**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes

L-BERDADE

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

- **7.9.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.
- **7.10.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço. A diferença mínima de lance será fixada pelo pregoeiro, podendo ser aumentada durante a sessão do pregão.
- **7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.12.** A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 7.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- **7.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- **7.14.** Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- **7.15.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, por item.
- **7.16.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.17.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela Licitante que a tiver formulado.
 - 7.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente



Câmara Municipal de Araporã



vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

- **7.19.** Se a Proponente não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.
- **7.20.** Na ocorrência do disposto no item **7.17**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.
- **7.21.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.
- **7.22.** A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.
- **7.23.** A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

8 - DOS RECURSOS

- **8.1.** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- **8.2.** O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio



Câmara Municipal de Araporã



do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

- **8.3.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- **8.5.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- **8.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

9 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **9.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, sendo que o documento/petição respectivo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal Rua Antonio Galé, nº. 48, Bairro Alvorada, Araporã/MG.
- **9.2.** Cabe ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no <u>prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.</u>
- **9.3.** Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.
- **9.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.5.** Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5°, da Lei 8.666/93.
 - **9.6**. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

Câmara Municipal de Araporã



9.7. A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será no site da Câmara www.arapora.mg.leg.br e afixada no Placar da Câmara Municipal de Araporã e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar menor preço por item.

11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- 11.1. Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) em favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega dos produtos adjudicado deverá (ão) protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s).
- **11.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **11.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **11.3.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da Câmara Municipal de Araporã é **23.098.775/0001-47**.
- **11.4.** Os possíveis realinhamentos de preços serão de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- **11.5.** O pagamento dos itens será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados e emissão da respectiva nota fiscal devidamente vistada e aferida pelo órgão competente.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 -As despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e

L-BWRDADW

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Lei Orçamentária Anual – LOA 2017, sendo que as despesas serão pagas através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.01.031.0001 3.3.90.30.01.00 – Material de Consumo – Combustível e Lubrificantes Automotivos - Ficha 26

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, recusar-se a entregar o objeto licitado, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será declarada inidônea, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais.
- **13.2** O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- **13.3** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 13.4 Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:
- **13.4.1** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **13.4.2** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
 - 13.4.3 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou



Câmara Municipal de Araporã



dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

- **13.4.4** no tocante a licitações e contratos:
- **13.4.4.***a* frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **13.4.4.***b* impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 13.4.4.c afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 13.4.4.d fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- **13.4.4.***e* criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- **13.4.4**, *f* obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
- **13.4.4.***g* manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- **13.4.5.***h* dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- **14.1.** Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 14.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a fornecer o material objeto deste Edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo



Câmara Municipal de Araporã



apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

14.3. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **15.2.** Fica assegurada a Câmara Municipal de Araporã, **mediante justificativa motivada** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte. Preservando deste já o principio do contraditório e a ampla devesa, ou seja, obedecendo ao devido processo legal.
- **15.3.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **15.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Araporã.
- 15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Não sendo possível a conclusão dos trabalhos no dia determinado para realização do certame, este prosseguirá no dia útil seguinte às 15:00 horas. Para efeito de

L-BERDADE

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



credenciamento RECOMENDA-SE que o representante da licitante compareça ao setor de licitações 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da licitação, uma vez que não serão aceitos licitantes retardatários.

- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Araporã.
- **15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta
- **15.8.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais,
- **15.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- **15.10**. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.
- 15.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.



Câmara Municipal de Araporã



15.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Departamento de Compras da Câmara Municipal, situado na Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã-MG, ou por meio do email: assessoriacamaraarapora@gmail.com.

26

- **15.13.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o de Araporã Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.
- **15.14**. Fica assegurado a contratante todos os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, e sobre os itens a serem entregues.
 - **15.15.** São partes integrantes deste Edital
 - 15.15.a. Anexo I Procuração para Credenciamento
 - 15.15.b Anexo II Declaração
 - 15.15.c Anexo III Termo de Referência
 - 15.15.d Anexo IV Minuta do Contrato
 - 15.15.e Anexo V Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF/88
 - **15.15.f Anexo VI Declaração de que a ME ou EPP** não se encontra nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 16 de Janeiro de 2023.

SANDRA FREITAS SANTOS PREGOEIRA DA CMA



Câmara Municipal de Araporã



ANEXO I (FORA DOS ENVELOPES)

PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4	
	١
Γ	١

Câmara Municipal de Araporã

Rua Antônio Galé nº 48 - Alvorada

Araporã - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsáve	el legal pela empresa	, inscrita no
CNPJ sob o nº	credenciamos o Sr	, portador
da carteira de identidade nº	e do CPF (MF) nº	, residente
e domiciliado na cidade de	, para nos representar na l	icitação em referência, com
poderes para formular ofertas, lanc	es de preço, recorrer, renunciar a recur	so e praticar todos os demais
atos pertinentes ao certame em nom	ne da representada.	
	Local e data.	

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal





28

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

	A empresa		, i	nscrita	no	CNPJ	(M.F.)	sob	О	'n
		, sediada à					, na	cida	de	de
	, Estado de		, DECL	ARA, so	ob as	penas c	abíveis q	ue:		
→	possui todos os requisito	os exigidos no Ed	lital de P	regão P	resen	cial nº_	/_	,	obj	eto
	do Processo Licitatório	o n°/	_, para	a habil	itaçã	o, quan	ito às co	ondiçõ	ões	de
	qualificação jurídica, téc	nica, econômico-	-financeir	ra e regi	ılarid	lade fisc	al;			
	1 3 3	·		C			ŕ			
→	esta ciente que a falta d	le atendimento a	qualque	r exigêr	icia p	oara hab	ilitação o	onsta	ınte	do
	Edital, ensejará aplicação	o de penalidade a	Declara	nte;						
	N72		~			. 1 .	~	D /1 1'		
→	Não está impedida de pa	rticipar em licitaç	çao ou co	ntratar	com	a Admii	nstração	Públic	ca.	
		Araporã-N	MG., 16 d	le Janei	ro de	2023.				





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

29

1. OBJETO

1.1. Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, etanol, visando o abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Araporã-MG., para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, mediante entrega parcelada, durante 24(vinte e quatro) meses.

Item	Qtde	Unid	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total			
01	6.000	LTS	Gasolina comum					
02	6.000	LTS	Etanol					
VAL	VALOR TOTAL DO ITEM							

2. JUSTIFICATIVA

2. Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, etanol, visando o abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Araporã-MG, para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, mediante entrega parcelada, durante 24(vinte e quatro) meses.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS ITENS LICITADOS

3.1 - O objeto adjudicado deverá ser entregue imediatamente, à apresentação de requisição assinada pelo



Câmara Municipal de Araporã



responsável pelo abastecimento.

3.2 - A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em entregar os materiais/itens dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação nesta Câmara Municipal, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

30

4. DAS CONDIÇÕES DE REEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Após a entrega, a Câmara Municipal de Araporã/MG terá 02 (dois) dias úteis para examinar os produtos entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.
- 4.2. Havendo rejeição, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02, n. 12.846/2013 e n. 8.666/93 e respectivas alterações.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em cada mês subsequente ao fornecimento do produto, após o recebimento da **FATURA/NOTA FISCAL**, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor.
- **5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- **5.3**. Caso o item entregue/serviço prestado não corresponda ao que foi licitado, a empresa vencedora fica obrigada a se encaixar nos moldes solicitados por servidor designado para tal, caso em que, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido ao licitado.



Câmara Municipal de Araporã



- 5.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.
- **5.5**. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 -As despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.01.031.0001 3.3.90.30.01.00 – Material de Consumo – Combustível e Lubrificantes Automotivos - Ficha 26

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. **DO PRAZO:** O presente contrato terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo sofrer acréscimos ou supressões, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos da lei 8666/1993.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **8.1** Entregar os materiais/itens em acordo com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos.
- **8.2** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens/serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- **8.3** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- **8.4** Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;





- **8.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **8.7** A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Geral, sob a supervisão de preposto especialmente designado para tal.

SANDRA FREITAS SANTOS

PREGOEIRA DA CMA





ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023
INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE
MINAS GERAIS, E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, WALDIVINO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, casado, eletricista, RG nº 844.621 DGPC-GO, CPF nº 168.382.891-72, residente e domiciliado a Rua João Batista dos Anjos, nº 105, Centro, Araporã-MG, ao final assinado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, ao final assinado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o(a) ________, com sede na ________, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _______, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADO(A), do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023** objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais de n.ºs 013, 014 e 015 de 03 de janeiro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013.



Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, etanol, visando o abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Araporã-MG., para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, mediante entrega parcelada, durante 24(vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo III e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação., tudo em conformidade com o Edital do Pregão nº 001/2022, proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os itens objeto da presente licitação são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtde	Unid	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	LTS	Gasolina comum		
02	6.000	LTS	Etanol		
VAL					

- **2.3 FORMA DE EXECUÇÃO**: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:
- **2.3.1**. A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação nesta Câmara Municipal, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal de entrega dos itens

L - B E R D A D E

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



licitados;

- **3.1.2.** Averiguar a qualidade e o quantitativo dos produtos objeto deste contrato.
- **3.1.3.**acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens licitados, objeto desta licitação, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;

3.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

- **3.2.1.**Entregar os itens licitados mediante solicitação da Secretaria Geral, após o recebimento da respectiva ordem de entrega expedida e assinada pelo responsável.
- **3.2.2.** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens/serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- **3.2.3** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- **3.2.4** Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- **3.2.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.2.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.





3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades(código defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo sofrer acréscimos ou supressões, aditivado, prorrogado ou rescindido nos termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araporã, na seguinte dotação orçamentária:

01.01.031.0001 3.3.90.30.01.00 — Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes Automotivos — Ficha 26

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1 -** O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
- **6.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em cada mês subsequente ao fornecimento do produto, após o recebimento da **FATURA/NOTA FISCAL**, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente.

CÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **7.1-** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n. 8666/93:
 - a) por mútuo acordo entre as partes;
 - b) por iniciativa da Câmara Municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial,

L-BERDADE

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



quando ocorrer:

- falência ou concordata;
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

- **8.1** Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.
- **8.2** Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- **9.1** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- 9.2 Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.
- 9.3 O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 9.4 As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

10.1.1 - Advertência;

- **10.1.2** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- a) Por 6 (seis) meses quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- b) Por 1 (um) ano quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
- **10.2**)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
- **10.3**)O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **10.4**) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.



Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araporã, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência 39 administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.
- 12.3 A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã/MG.	/	/
mianora/ivici.	/	/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ **CONTRATANTE**

CONTRATADA

Representante legal

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
1ª testemunha	2ª testemunha





ANEXO V(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

Λ	40
	40
\	

Em atendimento ao disposto no art. /*, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda	a ao
item 6.2., "e", declaramos que a empresa, CNPJ	nº
, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em traba	alho
noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo	na
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.	
Local e data.	
Local e data.	
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal	





41

ANEXO VI (FORA DOS ENVELOPES)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(SOMENTE PARA ME/EPP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

(NOME	DA	EMPRESA)_			CNPJ	N°		com
sede,(er								
participação na licitação n	nodalida	de Pregão Pres	encial <u>nº 00</u>	1/2022	DECLA	RA expr	essamente	, sob as
penalidade cabíveis, que :								
A) Encontra-se e	nquadra	da como empre	sa de Micro	e Pequ	eno Port	e, nos te	ermos do a	art. 3°da
Lei Complementar n° 123/	′2006 e 1	respectivas alter	ações dadas	pela Le	ei Compl	ementar	n. 147/202	14.
B) Tem conhecin	nento do	os Artigos 42 a	45 da Lei C	Complen	nentar 12	23/2006,	estando c	iente da
obrigatoriedade de declara	ır ocorrê	encias posterior	es impeditiv	as de ta	al habilit	ação e q	ue não inc	cide nos
impedimentos do § 4º do a	rt. 3° da	Lei Compleme	ntar 123/200	06.				
		Loca	al e data.					
_								
	Cariml	bo, nome e assir	natura do res	sponsáv	el legal			
Nome ou carimbo do decla	arante:							
Cargo ou carimbo do decla	arante:							
Nº da cédula de identidade	:				-			
Telefone, fax e e-mail para	ı contatc):						

(34) 3284-9400





* Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos nos "itens 5 e 6" por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada <u>pelo RESPONSÁVEL LEGAL da empresa.</u>

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007 com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.





MODELO PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~			
DECCDICAO	$\mathbf{D}\mathbf{O}$	ODIET	\sim
DESCRIÇÃO	$\mathbf{p}\mathbf{Q}$	ODJE	U:

Proponente

Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, etanol, visando o abastecimento do veículo próprio desta Câmara Municipal de Araporã-MG., para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, mediante entrega parcelada, durante 24(vinte e quatro) meses, conforme abaixo discriminado:

CNPJ_	INSC. ESTADUAL:			Endereço	
Item	Qtde	Unid	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	LTS	Gasolina comum		
02	6.000	LTS	Etanol		
VAL	OR TO	TAL I	OO ITEM		

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Prazo de fornecimento: 24 (vinte e quatro) meses.

Condições de Pagamento – 10 (dez) dias após o mês de efetivação do fornecimento

_ ,	-, , (, (

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) sob carimbo CNPJ da Empresa e carimbo do proponente

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2023.

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.